



# **REGULAMENTO**

## **SELEÇÃO PARA O MESTRADO EXECUTIVO EM GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES DESPORTIVAS**



**2017**

# REGULAMENTO MESTRADO EXECUTIVO EM GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES DESPORTIVAS (MEMOS)

## Artigo 1.º

### Objeto

O presente regulamento, criado pelo Comité Olímpico de Portugal adiante designado por COP, tem por objeto estabelecer os termos e condições de seleção e avaliação dos candidatos à frequência do Mestrado Executivo em Gestão de Organizações Desportivas, adiante designado pela sigla MEMOS.

## Artigo 2.º

### Âmbito do Mestrado Executivo em Gestão das Organizações Desportivas (MEMOS)

O MEMOS destina-se a contribuir para a melhoria da gestão e direção das organizações desportivas. Este mestrado tem como finalidade ministrar uma formação especializada de alto nível, nacional e internacionalmente reconhecida, nos idiomas de Inglês, Francês e Espanhol.

## Artigo 3.º

### Proposta de Candidatura

1. A proposta de candidatura deve partir de iniciativa do dirigente máximo das entidades desportivas previstas no artigo 4.º, onde os **candidatos exerçam cargos de direção e gestão**, e ser devidamente fundamentada, nomeadamente no que respeita à pertinência do tema a abordar, justificação e tentativa de projeto, bem como, as competências do candidato para o efeito.
2. Da proposta devem constar os seguintes documentos:
  - a) *Curriculum vitae*, apresentado segundo o modelo europeu;
  - b) Comprobativos de todas as habilitações e certificações mencionadas no *curriculum vitae*;
  - c) Carta de motivação;
  - d) Carta de conforto do dirigente máximo da entidade desportiva.

## Artigo 4.º

### Destinatários

1. São destinatários do MEMOS indivíduos que exerçam funções no domínio da gestão e direção em entidades desportivas.
2. Podem candidatar-se:
  - a) Titulares dos órgãos de direção de federações, cujas modalidades e/ou disciplinas constem no Programa Olímpico e que desempenhem funções de direção e gestão como ocupação principal;
  - b) Profissionais ou colaboradores de federações, cujas modalidades e/ou disciplinas constem no Programa Olímpico em exercício de cargo de gestão (diretores-gerais, diretores executivos, diretores técnicos nacionais);
  - c) Funcionários e Colaboradores do COP que exerçam funções de direção e gestão;
  - d) Membros da direção das entidades integradas do COP que desempenhem funções de gestão como ocupação principal em entidades desportivas;
  - e) Membros das comissões consultivas do COP que desempenhem funções de gestão como ocupação principal em entidades desportivas;
  - f) Atletas Olímpicos que desempenhem funções ao nível do dirigismo desportivo ou que apresentem um projeto de reconhecido interesse por parte de uma organização desportiva, não incluídos em qualquer das situações anteriores.

## **Artigo 5.º**

### **Requisitos**

Podem candidatar-se, junto do COP, de forma análoga ao que se verifica no acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, em vigor na generalidade das Universidades e Institutos Politécnicos portugueses, os candidatos referidos no artigo anterior que sejam:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente;
- b) Detentores de currículo profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do mestrado internacional objeto do presente regulamento.

## **Artigo 6.º**

### **Critérios de seleção**

1. Os candidatos serão selecionados por um júri.
2. O júri ordena as candidaturas numa escala de 1 a 5.
3. Para o efeito, serão tidos em consideração os seguintes critérios:
  - a) Relevância do objeto do estudo para o Movimento Olímpico, nomeadamente no que respeita às atribuições e competências dos Comitês Olímpico Nacionais definidas na Carta Olímpica e nos Estatutos do Comité Olímpico de Portugal;
  - b) Currículo profissional relevante na área da gestão das organizações desportivas;
  - c) Currículo académico;
  - d) Currículo desportivo;
  - e) Motivação para frequentar o MEMOS;
4. O júri poderá recorrer, caso entenda necessário, a entrevista aos candidatos.
5. Os critérios acima enunciados serão avaliados em função das seguintes ponderações:
  - a) Relevância para o Movimento Olímpico (RMO) - Peso 30/100, sendo atribuída uma pontuação de 1 a 5;
  - b) Currículo profissional (CP) - Peso 20/100, sendo atribuída uma pontuação de 1 a 5, na medida da extensão e relevância das atividades profissionais desempenhadas pelo candidato;
  - c) Currículo académico (CA), de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações - Peso 20/100, em que a pontuação será atribuída numa escala de 1 a 5, da seguinte forma: no caso em que o grau académico corresponde ao nível 7 ou superior – 5 pontos; nível 6 – 3 pontos; nível inferior ao 6 – 1 ponto;
  - d) Motivação (M) - Peso 10/100, sendo atribuída uma pontuação de 1 a 5;
  - e) Olímpicos (O) – Peso 20/100, sendo atribuída uma pontuação de 5 pontos a Atletas Olímpicos.

A ordenação final (OF) dos candidatos resultará da média aritmética da pontuação atribuída por cada um dos membros do júri, através da fórmula:

$$OF = RMO*0,30 + CP*0,20 + CA*0,20 + M*0,10 + O*0,20$$

## **Artigo 7.º**

### **Júri**

O júri de seleção dos candidatos é constituído pelo Secretário-Geral, pelo Diretor-Geral e por um terceiro elemento de entidade externa ao COP de reconhecida competência técnica e científica a indicar pela Comissão Executiva do COP.

### **Artigo 8.º**

#### **Funcionamento do júri**

1. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam as classificações atribuídas aos candidatos e respetiva fundamentação.
2. A proposta de decisão sobre a escolha dos candidatos está sujeita a homologação pela Comissão Executiva do COP.
3. O funcionamento do júri regula-se pelo Código do Procedimento Administrativo em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento.

### **Artigo 9.º**

#### **Arquivo**

O arquivo das atas do júri e as propostas de candidatura e demais peças processuais, assim como a gestão da base de dados do MEMOS incumbe ao Secretário-Geral do COP, encontrando-se disponível para consulta pelos interessados, nos termos e condições legalmente previstos.

### **Artigo 10.º**

#### **Admissão de propostas**

1. Compete ao júri referido no artigo 8.º apreciar a admissão de propostas e proceder à seleção dos candidatos.
2. Constitui condição para a admissão de propostas que os candidatos tenham conhecimento oral e escrito das línguas em que é lecionado o MEMOS, fazendo disso menção no *curriculum vitae*.
3. A matéria discricionária de admissão de propostas e seleção de candidatos não é passível de recurso.

### **Artigo 11.º**

#### **Apresentação e divulgação**

1. O trabalho final do mestrado deve ser apresentado ao COP em sessão pública a realizar até 60 dias após a sua conclusão e avaliação final.
2. Um exemplar do trabalho final deve ser publicado no Portal do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Desportivo e ser depositado um exemplar na Biblioteca do COP.
3. O COP reserva-se o direito de utilizar o referido trabalho no âmbito dos seus fins estatutários, no respeito dos direitos de propriedade intelectual protegidos pela legislação em vigor.

### **Artigo 12.º**

#### **Fixação e divulgação de vagas e prazos**

1. A admissão ao MEMOS, através do COP, está sujeita ao número limitado de vagas a fixar e a divulgar pela OS-NOC Management para cada edição.
2. O número de vagas e as condições de candidatura serão divulgados por recurso a correio eletrónico e a publicitação no Portal do COP na Internet.
3. Os prazos, bem como os formulários de candidatura, são fixados e divulgados pela entidade referida no ponto 1 deste artigo.

**Artigo 13.º**  
**Publicidade**

O COP anunciará no seu Portal na Internet e nas suas publicações periódicas as informações relevantes sobre o MEMOS.

**Artigo 14.º**  
**Dúvidas e omissões**

Qualquer dúvida ou omissão suscitada pela aplicação do presente regulamento é resolvida pelo Presidente do COP.

**Artigo 15.º**  
**Disposições finais**

O COP reserva-se o direito de solicitar todas as informações, documentos e esclarecimentos que entenda necessários para uma avaliação objetiva dos processos de candidatura e ulterior condução do processo